



Balduino & Resende
Advogados Associados S/S

Impugnação ao Edital – Credenciamento n. 001/2024 – Município de Ouvidor - Página 1 de 6

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR/GO

Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouvidor
Comissão de Licitação

Credenciamento nº: 001/2024 – Contratação de Leiloeiro Oficial para
Alienação de Bens Móveis e Imóveis inservíveis.

ANA KELSON SILVA COURY, brasileira, solteira,
advogada, inscrita no CPF 828.561.091-87, domiciliada à Rua 04, Ed. Parthenon Center,
Sala 911, Setor Central, Goiânia/GO, vem ante à íncrita presença de Vossa Senhoria, em
conformidade com o art. 164 da Lei n. 14.133/21 para apresentar tempestiva
IMPUGNAÇÃO ao Edital do Credenciamento nº001/2024, publicado em 22/02/24,
pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

Inicialmente, para facilitar a **visualização e didática**, esclarece
que o subscritor colacionou trechos do Edital e da Legislação Federal aplicada,
organizando da seguinte forma:

- Os trechos do **EDITAL e Termo de Referência**
colacionados nesta petição foram destacados com bordas em
VERMELHO, como a presente “caixa”;

- Já os trechos da **Legislação Federal** colacionados
nesta petição foram destacados com bordas em **AZUL**, como a
presente “caixa”.

Paulo R. Balduino Nascimento
OAB/GO: 8.336
OAB/DF: 1.637/A

Suely S. Resende Nascimento
OAB/GO: 24.424

Gustavo Resende Balduino
OAB/GO: 31.200

Paulo R. Resende Nascimento
OAB/GO 32.263

Rua 4 nº 515
Ed. Parthenon Center
Conjts. 909/911
Goiânia - GO
CEP 74020-904
Tel.: (0xx62) 3225-9010
gustavo.balduino.adv@gmail.com



Balduino & Resende
Advogados Associados S/S

Impugnação ao Edital – Credenciamento n. 001/2024 – Município de Ouvidor - Página 2 de 6

**DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO AS PROPOSTAS - DESCUMPRIMENTO
DO ART. 55 DA LEI 14.133/21**

1. O edital de Credenciamento nº001/2024 tem por escopo o Credenciamento de Leiloeiros oficiais em atendimento às necessidades do Município de Ouvidor.
2. A justificativa, presente no subitem 1 do Termo de Referência, funda-se na existência de frota de veículos muito antigos e de manutenção onerosa.

1. JUSTIFICATIVA:

O Município de Ouvidor possui, atualmente, uma considerável frota de veículos e bens que não têm qualquer utilidade para a Administração Pública Municipal, seja por se tratar de automóveis muito antigos, seja porque o estado de conservação destes bens demanda manutenção geral de alto custo, como substituição de peças e execução de serviços mecânicos e correlatos, tornando-se oneroso para o Município o custeio destas despesas, declarando-os, portanto, inservíveis para o Município.

Desse modo, a contratação de Leiloeiro Oficial é fundamental para que o Município possa realizar, na modalidade de leilão, a alienação desses bens inservíveis, gerando recursos para investimentos em áreas essenciais da Administração.

3. O edital em comento fora publicado em 22/02/24; entretanto, o prazo para **apresentação das propostas se inicia em 26/02/24**, ou seja, apenas 02 (dois) dias úteis após a publicação do certame, e se estende por 12 (doze) meses.

3. DO CREDENCIAMENTO:

O Credenciamento terá início com a entrega dos documentos contendo toda a documentação indicada neste Instrumento Convocatório e deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado na Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouvidor, a partir de **26/02/2024**, sempre em horário normal de expediente administrativo, permanecendo aberto pelo período de **12 (doze) meses**.

4. Conforme regimentado pelo inciso II do art. 55 da Lei nº14.133/21, o prazo mínimo para apresentação das propostas no caso em comento é de 25 (vinte e cinco) dias úteis a contar da publicação, senão vejamos:

Paulo R. Balduino Nascimento
OAB/GO: 8.336
OAB/DF: 1.637/A

Suely S. Resende Nascimento
OAB/GO: 24.424

Gustavo Resende Balduino
OAB/GO: 31.200

Paulo R. Resende Nascimento
OAB/GO 32.263

Rua 4 nº 515
Ed. Parthenon Center
Conjts. 909/911
Goiânia - GO
CEP 74020-904
Tel.: (0xx62) 3225-9010
gustavo.balduino.adv@gmail.com



Balduino & Resende
Advogados Associados S/S

Impugnação ao Edital – Credenciamento n. 001/2024 – Município de Ouvidor - Página 3 de 6

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de **serviços especiais** e de obras e serviços especiais de engenharia;

**DO EXTENSO PRAZO DE ENTREGA DE PROPOSTA PARA O
CREDENCIAMENTO E SEUS EFEITOS - DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO
ART. 5 ºDA LEI 14.133/21**

5. Como já explicitado acima, o presente Credenciamento inicia-se com a entrega das propostas instruídas com os documentos habilitatórios elencados no corpo do edital.
6. Este elegeu o prazo inicial para a entrega da documentação, mas não expressou o prazo final desta fase.
7. E mais, sua redação dá a entender que esta fase de apresentação de documentos se estende pelo prazo de 12 meses!
8. Ou seja, nos termos do edital, a prefeitura de Ouvidor **admite o recebimento de documentação até o dia 25/02/2025**, quando expira os 12 meses indicados no subitem 3 do edital, para, só a partir daí, iniciar a fase de habilitação, em consonância do art. 17 da Lei de Licitações!

Paulo R. Balduino Nascimento
OAB/GO: 8.336
OAB/DF: 1.637/A

Suely S. Resende Nascimento
OAB/GO: 24.424

Gustavo Resende Balduino
OAB/GO: 31.200

Paulo R. Resende Nascimento
OAB/GO 32.263

Rua 4 n° 515
Ed. Parthenon Center
Conjts. 909/911
Goiânia - GO
CEP 74020-904
Tel.: (0xx62) 3225-9010
gustavo.balduino.adv@gmail.com



Balduino & Resende Advogados Associados S/S

Impugnação ao Edital – Credenciamento n. 001/2024 – Município de Ouvidor - Página 4 de 6

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

11/72

024, 16:32

L14133

VII - de homologação.

9. Este largo prazo para apresentação de documentação compromete a efetividade do processo licitatório e desrespeita, por consequência, os princípios elencados no art. 5º da Lei nº14.133/21, especialmente os da celeridade, eficácia e razoabilidade:

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

DA REALIZAÇÃO DO CERTAME EM SUA FORMA ELETRÔNICA COMO REGRA

10. Nos subitens “AVISO”, “7” (Da forma de Apresentação dos Documentos) ,“9” (Entrega da Documentação) e “11” (Da Classificação e Critérios de Convocação dos Leiloeiros” o edital deixa evidente que, embora o edital conste do site da prefeitura, toda sua operacionalização dar-se-á de forma presencial, na sede da prefeitura, inclusive.

Qualquer interessado em participar do credenciamento, deverá protocolar os documentos ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouvidor, onde o responsável pelo recebimento será APENAS a Comissão de Licitação, que emitirá um protocolo de recebimento dos documentos.

Paulo R. Balduino Nascimento
OAB/GO: 8.336
OAB/DF: 1.637/A

Suely S. Resende Nascimento
OAB/GO: 24.424

Gustavo Resende Balduino
OAB/GO: 31.200

Paulo R. Resende Nascimento
OAB/GO 32.263

Rua 4 nº 515
Ed. Parthenon Center
Conjts. 909/911
Goiânia - GO
CEP 74020-904
Tel.: (0xx62) 3225-9010
gustavo.balduino.adv@gmail.com



Balduino & Resende Advogados Associados S/S

Impugnação ao Edital – Credenciamento n. 001/2024 – Município de Ouvidor - Página 5 de 6

7.1. Quanto à apresentação dos documentos:

7.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório competente, ou cópia com apresentação do original, podendo, neste caso, a Comissão de Licitações conferir com o original apresentados, atestando sua autenticidade;

7.1.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;

7.1.3. Os documentos, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, deverão ser emitidos em favor do interessado (solicitante).

9.1. Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 8 acima, em envelope lacrado, na Comissão de Licitações do Município de Ouvidor, conforme indicado no preâmbulo, contendo toda a documentação de habilitação e as Declarações constantes do item 8, devendo indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

11.2. PARA CADA SORTEIO, TODOS OS CREDENCIADOS SERÃO CONVOCADOS COM NO MÍNIMO 07 (SETE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA PARA COMPARECEREM À SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR PARA ACOMPANHAREM O SORTEIO.

11. Tais práticas afrontam os preceitos dos § 2º e § 5º art. 17 da Lei de Licitações, que admite a forma presencial como hipótese excepcional e motivada, devendo serem os atos da licitação praticados, em regra, pela via eletrônica.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO – UNIFORMIZAÇÃO DA PROPORÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O BEM ARREMATADO DE QUALQUER NATUREZA

12. Embora o art. 24 do Dec. 21981/32 admita a prática de percentual distinto entre bens móveis e imóveis, o próprio legislador estabeleceu no mesmo artigo que a comissão de pagamento do leiloeiro deve corresponder a 5% do valor arrematado, qualquer que seja o bem alienado, conforme se regimenta no parágrafo único do referido artigo:

“Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.”

Paulo R. Balduino Nascimento
OAB/GO: 8.336
OAB/DF: 1.637/A

Suely S. Resende Nascimento
OAB/GO: 24.424

Gustavo Resende Balduino
OAB/GO: 31.200

Paulo R. Resende Nascimento
OAB/GO 32.263

Rua 4 n° 515
Ed. Parthenon Center
Conjts. 909/911
Goiânia - GO
CEP 74020-904
Tel.: (0xx62) 3225-9010
gustavo.balduino.adv@gmail.com



Balduino & Resende
Advogados Associados S/S

Impugnação ao Edital – Credenciamento n. 001/2024 – Município de Ouvidor - Página 6 de 6

13. Ora, se o pagamento do leiloeiro advém exclusivamente da comissão incidente sobre os bens arrematados e a lei determina que esta comissão é “obrigatoriamente de 5% sobre quaisquer bens arrematados”, conclui-se, por óbvio, que esta proporção destina-se exclusivamente ao leiloeiro, sob pena de enriquecimento injustificado da administração, quando o bem alienado trata-se de imóvel.
14. Necessário, pois, o ajuste do edital para estabelecer a comissão de 5% sobre quaisquer bens arrematados, respeitando o espírito da lei!
15. Diante de todo o exposto, requer seja reformado o edital do presente Credenciamento para :
- a) Estender o prazo para apresentação da documentação habilitatória para 25 dias úteis, limitando-o, expressamente, a este período;
 - b) Seja o certame convertido de forma presencial para forma eletrônica, conforme §2º do art. 17 de Lei de Licitações;
 - c) Seja uniformizada a porcentagem da comissão do Leiloeiro em 5% (cinco por cento), conforme espírito do parágrafo único do art. 24 do Decreto 21981/32 tanto para bens móveis como para bens imóveis.

NTRD.

Goiânia/GO, 22 de Fevereiro de 2024.

Ana Kelson Silva Coury

OAB/GO 20.399

Paulo R. Balduino Nascimento
OAB/GO: 8.336
OAB/DF: 1.637/A

Suely S. Resende Nascimento
OAB/GO: 24.424

Gustavo Resende Balduino
OAB/GO: 31.200

Paulo R. Resende Nascimento
OAB/GO 32.263

Rua 4 nº 515
Ed. Parthenon Center
Conjts. 909/911
Goiânia - GO
CEP 74020-904
Tel.: (0xx62) 3225-9010
gustavo.balduino.adv@gmail.com